



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

*Lívia*  
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do município de Belém e dá outras providências.

  
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os órgãos, entidades e estabelecimentos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do município de Belém para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

**Art. 2º.** Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5626, de 2005.

**Art. 3º.** O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras – em local de fácil acesso e localização do público.

**Art. 5º.** A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta lei, sujeitará o infrator à sanção pecuniária no montante de 100 UFM's, podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

**§1º.** Os valores apurados decorrentes da aplicação de sanções, na forma disposta no caput deste artigo, serão revertidos ao Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/97, de 20 de outubro de 1997.

**§2º.** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta lei.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

**Art. 7º.** As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **27 de junho de 2022.**



Vereadora Livia Duarte  
PSOL

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 10.436/2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e, mais precisamente, em seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto Federal 5.626/2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva, como preceitua o artigo 26 e §§.

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que assegura ao Município, como ente federativo, a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente proposição com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL**

*Lívia*  
DUARTE

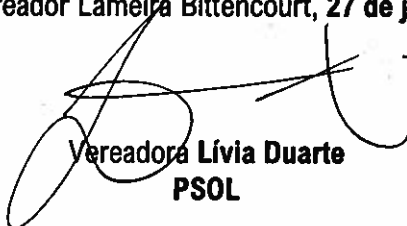
O contato com os deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreenderem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos públicos não têm profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes, desapropriados de seus direitos e da possibilidade de escolhas.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia e pela informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais abre um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize. É uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação do presente projeto de lei que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas que têm sido tão discriminadas e cerceadas de seus direitos, visto que proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam em todos os órgãos e poderes do Município.

Cabe ressaltar que a aprovação do projeto de lei em questão, reafirmará a necessidade do cumprimento do Decreto nº 3298, de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo às pessoas com deficiência auditiva, os surdos, os surdos oralizados e os surdos sinalizados, que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses locais e, mais, promoverá a valorização desta profissão tão importante, que é a do intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2022.



Vereadora Lívia Duarte  
PSOL




**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL**

*Lívia*  
DUARTE

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**REQUEIRO**, na forma regimental e respeitadas as normas que regem esta Casa Legislativa, que seja encaminhado um atencioso Ofício ao Executivo Municipal com cópia do Projeto de Lei em anexo, de autoria da vereadora **LÍVIA DUARTE (PSOL)**, para que seja analisada a possibilidade de viabilizar a sua implementação dentro da gestão municipal.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de junho de 2022.

  
Vereadora Lívia Duarte  
PSOL